

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.832, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Approva a atualização das regras gerais de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência das Entidades que compõem a Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

- a Portaria GM/MS nº 1.828, de 2 de setembro de 2004, que institui incentivo financeiro para adequação da área física das Centrais de Regulação Médica de Urgência em estados, municípios e regiões de todo o território nacional;

- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 3 de setembro de 2009, que aprova o Regulamento do Sistema Único de Saúde -SUS;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, Anexo III, de 28 de setembro de 2018, de Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS de Consolidação nº 6, Título VIII, Cap. II, de 28 de setembro de 2018, de Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 826, de 14 de junho de 2011, que aprova a adesão do Estado de Minas Gerais e de seus municípios na Rede Cegonha e na Rede de Atenção às Urgências/Emergências conforme normatização do Ministério da Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- o Plano Diretor de Regionalização do Estado de Minas Gerais;

- a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;

- a transparência e parceria com gestores locais;

- a necessidade de implantação da Rede de urgências e emergências e de intervenção para melhoria dos indicadores de Anos Potenciais de Vida Perdidos – APVP – e mortalidade evitável;

- a necessidade de garantir a presença, por vinte e quatro horas, de equipe mínima de profissionais, de acordo com a classificação funcional da unidade de saúde, para dar resposta eficiente aos casos de urgência e emergência;

- a necessidade de reforçar e desenvolver o Sistema Único de Saúde no estado de Minas Gerais;

- a aprovação do Grupo Condutor em reunião realizada no dia 23 de agosto de 2018; e

- aprovação da CIB-SUS/MG em sua 247ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2018.

DELIBERA:

Art. 1º – Aprova a atualização das regras gerais de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência das Entidades que compõem a Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 916, de 21 de setembro de 2011.

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.832, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

07 1173047 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO – CONCESSÃO

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do §4º do artigo 31 da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0384077/4, ENEIDE ANTUNES ARCEBISPO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 26/10/2016.

07 1173390 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO – AFASTAMENTO

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos da resolução SEPLAG nº22, de 25/4/2003 ao (s) servidor (es): Masp 1040465-5, JOSE TEIXEIRA SOUSA SOBRINHO, por 4 mês (es) referente (s) ao 2º e 3º quinquênio a partir de 25/02/2019; Masp 929337-4, CELSO RIBEIRO ARAGAO, por 1 mês (es) referente (s) ao 5º quinquênio a partir de 11/03/2019; MASP 292329-0, CRISTIANA LEITE CARVALHO, por 3 mês(es) referente ao 1º quinquênio, a partir de 11/03/2019; MASP 919619-7, HELENA LOPO DOS SANTOS, por 1 mês(es) referente ao 6º quinquênio, a partir de 01/12/2018. FÉRIAS PRÊMIO - TORNA SEM EFEITO
TORNA SEM EFEITO o ato de gozo de férias prêmio referente ao (s) servidor (es): Masp 0379852-7, MARIA GONCALVES ALMEIDA PINTO, publicado em 05/01/2001, por 1 mês (es) referente (s) ao 1º quinquênio a partir de 02/01/2001, por 3 mês (es) referente (s) ao 2º quinquênio a partir de 01/02/2001 e por 2 mês (es) referente (s) ao 3º quinquênio a partir de 03/05/2001.

07 1173338 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do art.40 da CF/88, com a redação dada pela EC/41/03, do (s) servidor (es):

MASP. 383.251-6 Maria Celma Tavares da Silva, a partir de 28/11/2018.

MASP. 386.565-6 Ibsen Alcantara Alves de Brito Faria, a partir de 29/11/2018.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 5º do art.2º da EC/41/03, do (s) servidor (es):
MASP. 379.874-1 Paulo Roberto de Oliveira, a partir de 30/11/2018.

07 1173392 - 1

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores: Masp 0273936/5, Aladeis Gonçalves Correa, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 17/11/2018, Masp 0288209/0, Ricardo Da Silva Bastos, referente ao 5º quinquênio adm., a partir de 19/11/2018, Masp 0355648/7, Antônio Gilson Vargas, referente ao 9º quinquênio adm., a partir de 19/11/2018, Masp 0366964/5, Reginaldo Antônio Da Silva, referente ao 5º quinquênio adm., a partir de 16/11/2018, Masp 0366989/2, Silvana Shirley Sandler Alves, referente ao 5º quinquênio adm., a partir de 17/11/2018, Masp 0372458/0, Olga Máximo De Abreu, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 12/11/2018, Masp 0380825/0, Alexander Fabian Malheiros, referente ao 4º quinquênio adm., a partir de 14/11/2018, Masp 0382036/2, Aparecida Maria De Paula, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 23/11/2018, Masp 0382478/6, Valeria Lopes Pereira Vieira, referente ao 5º quinquênio adm., a partir de 05/11/2018, Masp 0382670/8, Maria De Paula Ribeiro, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 30/11/2018, Masp 0914210/0, Joel Francisco, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 16/11/2018, Masp 0917947/4, Marta Lucia Lima De Oliveira, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 29/11/2018, Masp 0919357/4, Spencer Gonçalves Rosa, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 26/11/2018, Masp 0919373/1, Maurilio Apollônio Dos Reis Jr, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 13/11/2018, Masp 0919413/5, Leila Nilce Mundim Gomes, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 26/11/2018, Masp 0919482/0, Jose Geraldo Gonçalves Pego, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 15/07/2018, Masp 0919486/1, Andreia Carla Marques Soares Gomes, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 15/07/2018.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, aos servidores: Masp 0372458/0, Olga Máximo De Abreu, a partir de 12/11/2018, Masp 0382036/2, Aparecida Maria De Paula, a partir de 23/11/2018, Masp 0917947/4, Marta Lucia Lima De Oliveira, a partir de 29/11/2018, Masp 0919357/4, Spencer Gonçalves Rosa, a partir de 26/11/2018, Masp 0919373/1, Maurilio Apollônio Dos Reis Jr, a partir de 13/11/2018, Masp 0919482/0, José Geraldo Gonçalves Pego, a partir de 15/07/2018, Masp 0919486/1, Andreia Carla Marques Soares Gomes, a partir de 15/07/2018.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, à servidora: Masp 0352055-8, Sione Maria Tonidandel, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 27/11/2018, em cumprimento à resolução 007/2006.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, à servidora: Masp 0352055-8, Sione Maria Tonidandel, a partir de 27/11/2018, em cumprimento à resolução 007/2006.

ANULA o ato referente aos servidores: Masp 0366964-5, Reginaldo Antônio da Silva, referente ao 4º quinquênio adm., publicado em 08/11/2013 com vigência em 01/10/2013, conforme nota técnica nº. 176/2018; Masp 0380825-0, Alexander Fabian Malheiros, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 29/04/2000 com vigência em 19/03/2000 e 2º quinquênio adm., publicado em 30/06/2005 com vigência em 18/03/2005, conforme nota técnica nº. 200/2018; Masp 0382478-6, Valéria Lopes Pereira Vieira, referente ao 4º quinquênio adm., publicado em 12/03/2015 com vigência em 11/11/2013, conforme nota técnica nº. 204/2018.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores: Masp 0366964-5, Reginaldo Antônio da Silva, referente ao 4º quinquênio adm., a partir de 07/10/2013; Masp 0380825-0, Alexander Fabian Malheiros, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 04/04/2000 e 2º quinquênio adm., a partir de 03/04/2005; Masp 0382478-6, Valéria Lopes Pereira Vieira, referente ao 4º quinquênio adm., a partir de 06/11/2013.

07 1173443 - 1

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP

Diretor-Geral: Lenira de Araújo Maia

PORTARIA ESP/MG Nº 046 DE 04 DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a jornada de trabalho na Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-ESP/MG, no uso de suas atribuições, observando o disposto na Lei 22.257, de 27 de julho de 2016 e no Decreto 47.505, de 08 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Considerando que o art. 7º, § 1º c/c art. 25 da Resolução SEPLAG nº 10/2014 autorizam a edição de Resolução Conjunta para disciplinar o cumprimento de jornada de trabalho em período diverso ao previsto no caput em virtude da natureza e peculiaridades das atividades desenvolvidas por órgão da administração pública estadual;

Considerando que o art. 14, § 1º da Resolução SEPLAG nº 10/2014 autoriza ao servidor sujeito ao registro eletrônico de ponto flexibilizar o cumprimento de sua jornada dentro dos limites previamente estabelecidos, sem prejuízo do serviço e da jornada de trabalho a que esteja sujeito;

Considerando a ausência de resposta da Superintendência Central de Política de Recursos Humanos/SEPLAG ao Ofício GAB Nº 035/2017, de 16/02/2017, por meio do qual a ESP-MG pleiteou a edição de Resolução Conjunta nos termos do art. 7º, § 1º c/c art. 25, da Resolução SEPLAG nº 10/2014;

Considerando ausência de resposta da Superintendência Central de Administração de Pessoal/SEPLAG ao Ofício ESP ESP/GAB Nº 016/2018, de 24/01/2018, por meio do qual a ESP-MG reiterou o pleito de edição de Resolução Conjunta nos termos do art. 7º, § 1º c/c art. 25, da Resolução SEPLAG nº 10/2014;

Considerando a necessidade de atendimento a público externo nos processos de credenciamento e contratação de docentes em horário diverso ao previsto nos “Planos de Horário de Trabalho - PHT”, estabelecidos pela SEPLAG, tendo em vista a falta de disponibilidade de tempo dos profissionais contratados por exercerem outras atividades laborais; Considerando que a ESP-MG é uma instituição educacional que oferta cursos para profissionais do SUS em horários que extrapolam os “Planos de Horário de Trabalho - PHT” e cujas rotinas acadêmicas exigem o exercício de atividades também em período não contemplado; Considerando a Nota Jurídica ASJUR – 001/2017, de 19/01/2017, que registra manifestação no sentido de reconhecer a viabilidade jurídica da discussão e efetivação de medidas para regulamentação própria do cumprimento da jornada de trabalho, atendidas as especificidades da ESP-MG e sem ferir os limites mínimos de jornadas previsto em lei; Considerando que o estricto cumprimento dos “Planos de Horário de Trabalho - PHT”, atualmente vigentes, limita o exercício das atribuições da ESP-MG, violando o princípio da continuidade do serviço público;

Considerando que a adequada prestação dos serviços públicos pela ESP-MG exige o cumprimento de jornada de trabalho pelos servidores em horário não previsto nos “Planos de Horário de Trabalho - PHT” e, portanto, implica na extrapolção do esforço laboral legalmente estabelecido (jornadas de 8 e 6 horas);

Considerando que eventual cumprimento de jornada de trabalho em períodos não contemplados pelos “Planos de Horário de Trabalho - PHT” não implica em redução de jornada de trabalho e nem prejuízo ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º. O horário de funcionamento da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG tem início às 7h00 min e término às 19h30min.

Art. 2º. O horário flexível, definido como o intervalo de tempo em que é facultado ao servidor iniciar ou encerrar sua jornada de trabalho, fica definido como sendo de:

I - de 7h00min. às 10h30min., para o início da jornada de trabalho;

II - de 16h00min. às 19h30min., para o encerramento da jornada de trabalho.

Art. 3º. O horário núcleo, definido como o intervalo de tempo em que o servidor deve estar presente, obrigatoriamente, nas dependências da ESP-MG, sem prejuízo da jornada de trabalho a que esteja sujeito, fica definido como sendo de 10h30min às 16h00min, sendo obrigatória a observância de intervalo mínimo de 1 (uma) hora, para almoço.

Art. 4º. O horário do servidor sujeito à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias deverá ser cumprido entre 7h00min e 14h30min ou entre 12h00min e 19h30min, conforme definição de sua chefia imediata.

§ 1º. Ao servidor sujeito à jornada de que trata o caput será concedido intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º. O servidor sujeito à jornada de que trata o caput será permitida a condensação da carga horária, observando-se o cumprimento da carga horária total prevista para o mês, sem prejuízo de suas atividades e acordado com sua chefia imediata.

Art. 5º. O comparecimento do servidor ao seu local de trabalho nos fins de semana, feriados e nos dias de ponto facultativo somente poderá ocorrer em situação excepcional, de interesse da Escola, por convocação do titular da unidade administrativa, previamente autorizada pelo Diretor-Geral e comunicada à Diretoria de Logística e Manutenção, por meio eletrônico.

Parágrafo único. As horas extraordinárias apuradas nas circunstâncias de que trata o caput serão compensadas, a critério do Diretor ou da Chefia Imediata do servidor, com a dispensa em dias de trabalho ou em horas fracionadas.

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

Presidente: Vânia Maria Souza Melo Pinto Cunha

ATO DE PROGRESSÃO POS-PROBATÓRIO

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria Presidencial nº 1.479 de 24 de agosto de 2018 CONCEDE, nos termos do artigo 19 da Lei Nº. 15.462, de 13 de janeiro de 2005, PROGRESSÃO APÓS CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais na forma abaixo indicada:

UNID	MASP	DV	NOME	AD	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA	
					Cargo	Nível	Grau	Grau	Vigência
HJK	1402989	6	ANDRE FARES DIAS	1	MED	III	A	B	12.10.2018
HJK	1167822	4	EUSELENE DURAES DA SILVA	3	PENF	II	A	B	28.09.2018
MGT	1183905	7	SAUELIA SOUZA COSTA FERREIRA	3	PENF	II	A	B	04.08.2018
HRAD	1174942	1	CLAUDIA AMANCIO LEO	4	TOS	I	A	B	08.10.2018
HRAD	1400149	9	MARIA MARCIA FERREIRA	1	TOS	I	A	B	04.10.2018
HGV	1373756	4	CLAUDIA REIS	2	TOS	II	A	B	06.07.2017
HJPII	1395799	8	LIOMAR MARQUES DE SOUSA	1	TOS	I	A	B	02.08.2018
CSSFA	1402227	1	ORLANDO HENRIQUE PINTO LOPES	1	TOS	II	A	B	09.11.2018

Ana Costa Rego
Diretora de Gestão de Pessoas/FHEMIG

07 1173065 - 1

Portaria Presidencial Nº 1.527, de 06 de dezembro de 2018

Constitui grupo de trabalho para reestruturar o fluxo de entrada, saída e distribuição de correspondências e documentos físicos no âmbito da Administração Central da FHEMIG.

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n.º 45.691, de 12 de agosto de 2011, e:

Considerando a situação de vulnerabilidade econômico-financeira do Estado, que tem evitado esforços de seus gestores públicos no sentido de reduzir ao máximo os gastos com pessoal, custeio e investimentos; Considerando o Decreto nº 47.228, de 04 de agosto de 2017, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial, no âmbito do Poder Executivo, para formação, instrução e decisão de processos administrativos eletrônicos”;

Considerando que a utilização do SEI, a contar de 01 de janeiro de 2019, será obrigatória na FHEMIG, o que imporá à Fundação drástica redução no fluxo de documentos físicos enviados e recebidos entre as unidades internas da Administração Central - ADC e das Unidades Assistenciais;

Considerando a necessidade de desvincular os trabalhadores-mirins dos setores, gerências ou diretorias, no sentido de pulverizar o atendimento pleno e qualitativo a todas as áreas da ADC, indistintamente;

E por fins, considerando a necessidade de readequação das atividades dos trabalhadores-mirins, vedando o desvirtuamento de suas atribuições, em especial quanto à prática de serviços internos e externos não previstos no objeto contratual,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho, composto pelos membros abaixo elencados, sob a coordenação do primeiro, para analisar e propor fluxo

Art. 6º. Compete aos titulares das unidades administrativas acompanharem a frequência de seus servidores, garantindo o fiel cumprimento dos horários estabelecidos nesta Portaria, bem como a apuração de eventuais horas extraordinárias para efeitos de compensação nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 43.650, de 12 de novembro de 2003.

Art. 7º. Compete ao servidor cumprir a sua jornada de trabalho, em consonância com os horários estabelecidos e lançar no sistema de ponto eletrônico, as justificativas de ausências e demais ocorrências.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2018.

Lenira de Araújo MaiaDiretora-GeralMASP: 669292-5

06 1172870 - 1

interno de recebimento e distribuição de correspondências e documentos físicos no âmbito da ADC e implantar o “Polo de Tramitação de Documentos”:

I – Elizângela Tavares Santos Lima, Masp nº. 1.369.739-6

II – Eduardo Batista Nogueira, Masp nº. 1.090.108-0

III – Cleidimar Fernandes de Melo, Masp nº 1.366.561-7

Art. 2º - O Grupo de Trabalho deverá estabelecer por meio de Orientação de Serviço e Fluxo Operacional, os procedimentos necessários ao pleno cumprimento desta determinação.

Art. 3º - Os trabalhadores-mirins da ADC deverão ser transferidos para o “Polo de Tramitação de Documentos”, sob a Coordenação Do Serviço de Arquivo e Documentação (GELOG).

Parágrafo Único: visando a estruturação do “Polo de Tramitação de Documentos”, fica autorizado o remanejamento de bens móveis e equipamentos de informática, necessários ao perfeito funcionamento da unidade.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 20 dias para apresentar à Presidência da FHEMIG, previamente deliberados com a DPGF, as proposições da Orientação de Serviços e do Fluxo Operacional para aprovação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Registre-se; publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2018.

Vânia Maria Souza Melo Pinto da Cunha

Presidente da FHEMIG

06 1172802 - 1

Secretaria de Estado de Administração Prisional

Expediente

RESOLUÇÃO SEAP Nº 155, 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre progressão após estágio probatório concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Prisional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (DESIGNADO PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 93, §1º, III da Constituição do Estado, art. 23 da Lei nº 22.257 de 27 de julho de 2016 e Decreto Estadual nº 47.087/2016 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei 14.695 de 30 de julho de 2003, e art. 14 da Lei 15.301 de 10 de agosto de 2004, com as alterações produzidas pelo art. 2º, da Lei 15.788, de 27 de outubro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão após estágio probatório aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de carreira de ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO e MÉDICO DA ÁREA DE DEFESA SOCIAL do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais, relacionados no anexo I, na forma indicada por este.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor